



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 255/15, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a implantação de medidas de prevenção ao suicídio nas escolas municipais de Formosa.

Projeto de Lei Ordinária n.º 035/15 de autoria do **Vereador Domingos de Sena Lopes Filho**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas medidas de prevenção ao suicídio na rede municipal de educação.

Art. 2º - As medidas preventivas têm como intuito:

I - alertar e promover o debate na escola e na comunidade acerca da questão do suicídio, suas possíveis causas e indicadores auxiliando educadores, pais, familiares e outras pessoas a reconhecerem uma situação de risco de suicida potencial;

II - contribuir para a redução dos casos de suicídio entre crianças, pré-adolescentes e adolescentes no Município de Formosa;

III - estabelecer uma diretriz para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições privadas visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 3º - As medidas preventivas aludidas pela presente Lei consistem, entre outras:

I - palestras;

II - dinâmicas de grupo;

III - incentivo à leitura de obras literárias;

IV - oficinas;



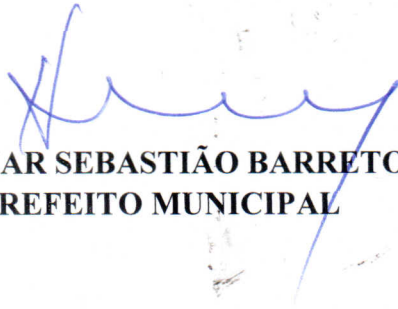
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 255/15, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

V - filmes educativos;

VI - estabelecimento de rede de apoio integrando professores, gestores escolares, pais, familiares e profissionais que possam contribuir com seu conhecimento, como psicólogos e assistentes sociais, entre outros.

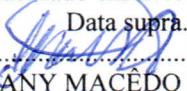
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2015.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

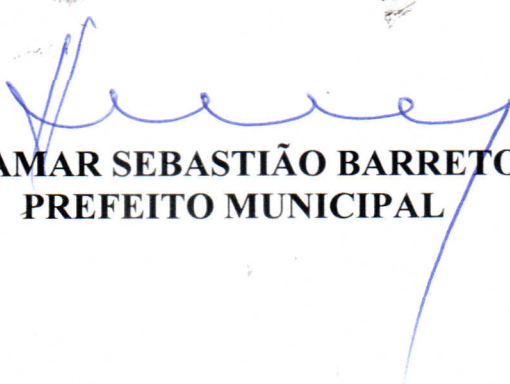
MENSAGEM N.º 037/15, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 037/2015, de 15/06/2015 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 255/15 de 16/06/2015 que *“Dispõe sobre a implantação de medidas de prevenção ao suicídio nas escolas municipais de Formosa”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

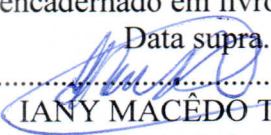
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 16 de junho de 2015.



ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.



.....
IANY MACÊDO TRONCHA

Superintendente de Legislação e Documentação